



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.632/2010

“Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio -TFD e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, ALCIDES BATISTA FILHO, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários carentes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia/MT.

§ 1º. Por usuário regulado entende-se aquele que teve passagem pelo PSF correspondente ou Hospital Municipal e foi encaminhado para TFD com agendamento de consulta, exame ou tratamento, devidamente efetuado e documentado.

~~§ 2º. Por Tratamento Fora de Domicílio -TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também os deslocamentos para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.~~

§ 2º Por Tratamento Fora de Domicílio - TFD entende-se transporte de usuários do SUS, em situação de urgência e/ou emergência, realização de consulta e exames não realizados no âmbito do Município e/ou onde o Município não mantém convênio, o usuário deverá apresentar encaminhamento profissional do SUS, para constituir tal direito. **(Alterado pela Lei Municipal nº 3.395/2014).**

§ 3º. Constitui, ainda, Tratamento Fora de Domicílio, os deslocamentos internos (ida e/ou volta) de usuários portadores de necessidades especiais, inclusive alunos da educação especial.

Art. 2º. Nos casos de necessidade de TFD solicitados por ordem judicial ou do Ministério Público, bem como nos casos de urgência/emergência, poderão ser realizados sem a regulamentação do usuário pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os deslocamentos para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, obedecerão as seguintes normas:

a) Os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria SAS/MS/Nº 055 de 24/02/1999, e Resolução CIB nº 061 de 16/12/03 que regulamenta a concessão do auxílio para TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como pelo município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

b) Os intermunicipais e os internos quando para serviços existentes no território municipal, serão custeados pelo Município.

§ 1º. Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Secretaria Municipal de Saúde a qual pertence o usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado através do SIA-SUS, conforme normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município.

Art. 4º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte terrestre ou aérea, bem como contratar a prestação de serviços de transporte habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 5º. A necessidade de acompanhantes nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser fundamentada na indicação do profissional de saúde e devidamente homologada pelo médico regulador do município.

Art. 6º. O usuário em TFD poderá utilizar dos serviços de Casas de Apoio que mantém contrato com esta Administração Municipal, desde que previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos dos usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente às peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 9º. Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de janeiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal